

Anúncio a que se refere o n.º 3 do Decreto-lei n.º 123/2017 de 25 de setembro

Conversão dos valores mobiliários ao portador em nominativos

1 - A sociedade VALCO MADEIRAS E DERIVADOS SA detém um capital social de 300,000€ representado por 300 000 ações ao portador, no valor total de 300,000€.

2 - Com base na Lei 15/2017 de 3 de maio e no Decreto-lei n.º 123/2017 de 25 de setembro, os valores mobiliários ao portador são convertidos obrigatoriamente em nominativos no prazo máximo de seis meses.

3 - O Conselho de Administração deliberou proceder às alterações ao contrato de sociedade e demais documentos relativos à conversão dos valores mobiliários ao portador em nominativos, em reunião de 9 de outubro de 2017, conforme Ata n.º 6

4 – Os senhores Acionistas devem apresentar ao emitente os títulos para efeitos da sua substituição ou alteração das respetivas menções até ao dia 29 de outubro de 2017.

5 - A apresentação do pedido de inscrição das alterações ao contrato de sociedade e aos demais atos sujeitos a registos no registo comercial serão efetuados até ao dia 30 de outubro de 2017.

6 - A não conversão dos valores mobiliários durante o período transitório implica a proibição da sua transmissão e suspensão do direito a participar na distribuição de resultados associados a valores mobiliários ao portador (alínea a) e b) do n.º 2 do artigo 2º da Lei n.º 15/2017 de 3 de maio). Mais se informa que, de acordo com o n.º 1 e 2 do artigo 7º do Decreto-lei n.º 123/2017 de 25 de setembro, os valores mobiliários ao portador não convertidos em nominativos até ao fim do período transitório apenas conferem legitimidade para a solicitação do registo a favor dos respetivos titulares, devendo, ainda, no caso de valores mobiliários ao portador titulados, ser apresentados junto do emitente os respetivos títulos de substituição ou alteração das respetivas menções, de modo a que opere a conversão; o montante correspondente aos dividendos, juros ou quaisquer outros rendimentos cujo pagamento se encontre suspenso é depositado junto de uma única entidade legalmente habilitada para o efeito, em conta aberta em nome do emitente, e será entregue, com base em instruções do emitente, aos titulares dos valores mobiliários aquando da respetiva conversão.

O Conselho de Administração

Anúncio a que se refere o nº 3 do Decreto-lei nº 12/2017 de 25 de Setembro

Conversão dos valores mobiliários ao portador em nominativos

1 - A sociedade EMPRIMADE - EMPRESA INDUSTRIAL DE MADEIRAS, SA detém um capital social de 1.000.000€ representado por 1.000.000 acções ao portador.

2 - Com base na lei 15/2017 de 3 de Maio e no Decreto-lei nº 123/2017 de 25 de Setembro, os valores mobiliários ao portador são convertidos obrigatoriamente em nominativos no prazo máximo de seis meses.

3 - O Conselho de Administração deliberou proceder às alterações ao contrato de sociedade e demais documentos relativos à conversão dos valores mobiliários ao portador em nominativos, em reunião de 20 de Outubro de 2017, conforme Ata nº 24.

4 - Os accionistas devem apresentar ao emitente os títulos para efeitos da sua substituição ou alteração das respetivas menções até ao dia 27 de Outubro de 2017.

5 - A apresentação do pedido de inscrição das alterações ao contrato de sociedade e aos demais atos sujeitos a registo no registo comercial serão efetuados até ao dia 31 de Outubro de 2017.

6 - A não conversão dos valores mobiliários durante o período transitório implica a proibição da sua transmissão e suspensão do direito a participar na distribuição de resultados associados a valores mobiliários ao portador (alínea a) e b) do nº 2 do artigo 2º da Lei nº 15/2017 de 03 de Maio). Mais se informa que, de acordo com o nº1 e 2 do artigo 7º do Decreto-lei nº 123/2017 de 25 Setembro, os valores mobiliários ao portador não convertidos em nominativos até ao fim do período transitório apenas conferem legitimidade para a solicitação do registo a favor dos respetivos titulares, devendo ainda, no caso de valores mobiliários ao portador titulados, ser apresentados junto do emitente os respetivos títulos de substituição ou alteração das respetivas menções, de modo a que opere a conversão; o montante correspondente aos dividendos, juros ou quaisquer outros rendimentos cujo pagamento se encontre suspenso é depositado junto de uma única entidade legalmente habilitada para o efeito, em conta aberta em nome do emitente, e será entregue, com base em instruções do emitente, aos titulares dos valores mobiliários aquando da respetiva conversão.

O Conselho de Administração

Anúncio a que se refere o nº 3 do Decreto-lei nº 12/2017 de 25 de Setembro

Conversão dos valores mobiliários ao portador em nominativos

1 - A sociedade OCLAV- Investimentos imobiliários, Sa detém um capital social de 1.000.000€ representado por 1.000.000 acções ao portador.

2 - Com base na lei 15/2017 de 3 de Maio e no Decreto-lei nº 123/2017 de 25 de Setembro, os valores mobiliários ao portador são convertidos obrigatoriamente em nominativos no prazo máximo de seis meses.

3 - O Conselho de Administração deliberou proceder às alterações ao contrato de sociedade e demais documentos relativos à conversão dos valores mobiliários ao portador em nominativos, em reunião de 20 de Outubro de 2017, conforme Ata nº 5.

4 - Os accionistas devem apresentar ao emitente os títulos para efeitos da sua substituição ou alteração das respetivas menções até ao dia 27 de Outubro de 2017.

5- A apresentação do pedido de inscrição das alterações ao contrato de sociedade e aos demais atos sujeitos a registo no registo comercial serão efetuados até ao dia 31 de Outubro de 2017.

6 - A não conversão dos valores mobiliários durante o período transitório implica a proibição da sua transmissão e suspensão do direito a participar na distribuição de resultados associados a valores mobiliários ao portador (alínea a) e b) do nº 2 do artigo 2º da Lei nº 15/2017 de 03 de Maio). Mais se informa que, de acordo com o nº1 e 2 do artigo 7º do Decreto-lei nº 123/2017 de 25 Setembro, os valores mobiliários ao portador não convertidos em nominativos até ao fim do período transitório apenas conferem legitimidade para a solicitação do registo a favor dos respetivos titulares, devendo ainda, no caso de valores mobiliários ao portador titulados, ser apresentados junto do emitente os respetivos títulos de substituição ou alteração das respetivas menções, de modo a que opere a conversão; o montante correspondente aos divididos, juros ou quaisquer outros rendimentos cujo pagamento se encontre suspenso é depositado junto de uma única entidade legalmente habilitada para o efeito, em conta aberta em nome do emitente, e será entregue, com base em instruções do emitente, aos titulares dos valores mobiliários aquando da respetiva conversão.

O Conselho de Administração